

*“Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por abrangência da Lei Federal nº 11.340/06 e pelas condutas tipificadas nos Artigos 217- A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal, no âmbito da Administração Municipal de Santana do Araguaia”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana do Araguaia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, as pessoas que tiverem sido condenadas por:

- I.** Condutas tipificadas na Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- II.** Estupro de vulnerável, conforme Artigo 217-A do Código Penal;
- III.** Corrupção de Menores, conforme Artigo 218 do Código Penal;
- IV.** Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- V.** Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme Artigo 218-B do Código Penal;
- VI.** Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, conforme Artigo 218-C do Código Penal.

**Parágrafo Único** – A vedação disposta no capítulo do presente artigo terá como marco inicial a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e como marco final a extinção da punibilidade do condenado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

